



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

LEI Nº 455/2020-GAB/PMA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Afuá-PA, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Afuá, para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 135.442.140,00 (cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 135.442.140,00 (cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta reais),

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos municipais.

§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I – RECEITA DO TESOURO	R\$141.501.100,00
1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 128.667.700,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 2.869.900,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 13.889.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 932.900,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

1.4 - Receita de Serviços	R\$ 15.900,00
1.5 - Transferências Correntes	R\$ 110.917.500,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	R\$ 42.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 12.833.400,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00
2.2 - Alienações de Bens	R\$ 50.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 11.783.400,00
II – RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(6.058.960,00)
RECEITA TOTAL	R\$ 135.442.140,00

Art. 4º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a a R\$ 135.442.140,00 (cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 102.744.000,00 (cento e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 32.698.140,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil cento e quarenta reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECURSOS DO TESOIRO	
1 - DESPESAS CORRENTES	R\$26.037.000,00
1 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 12.816.450,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 12.352.550,00
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	R\$ 868.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 14.053.000,00
17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA	R\$ 14.053.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 95.352.140,00
12 – AFUÁ – FUNDEF/FUNDEB	R\$ 64.254.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUÁ	R\$ 14.690.140,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AFUÁ	R\$ 3.705.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ	R\$ 9.384.000,00
16 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 250.000,00
19 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 2.792.000,00
21 – FMHIS FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 277.000,00
DESPESA TOTAL	R\$135.442.140,00
IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALORES (R\$)
11.11 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.085.000,00
12.10 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.284.000,00
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	R\$ 4.731.000,00
14.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.074.000,00
15.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 1.631.000,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”

16.16 - FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	R\$ 250.000,00
17.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 3.414.000,00
18.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$11.276.140,00
19.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 3.229.000,00
20.15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	R\$ 6.155.000,00
21.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$12.014.000,00
22.10 – SEC.TARIA MUNIC. DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA	R\$ 1.903.000,00
23.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	R\$ 1.935.000,00
24.12 – FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$64.254.000,00
26.19 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FEMMA	R\$ 1.783.000,00
27.10 – SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO - SEMGOV	R\$ 109.000,00
28.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR - SEMINT	R\$ 108.000,00
29.19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAMB	R\$ 1.009.000,00
30.17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA - IMPAS	R\$14.053.000,00
31.21 – FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- FMHIS	R\$ 277.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 868.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	R\$135.442.140,00

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas e fundos municipais do poder executivo, em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – No valor de seu excesso de arrecadação:

- Recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;
- Recursos resultantes de impostos vinculados a educação e saúde;
- Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- Recursos do FNDE;
- Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
- Outros recursos não previstos na Lei Orçamentária.

II – Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 43 § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.

III – Poderá ainda usar como fonte de recurso a reserva de contingência e previdenciária não utilizada no exercício.

IV – Fica, ainda, o Poder Legislativo Municipal de Afuá, autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como fonte de recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias e fundos municipais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 27 de novembro de 2020.

CERTIFICO QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO
MURAL DESTA
PREFEITURA E NO SITE:
afua.pa.gov.br
M 17/12/2020

MAX NE GRAMOS DO CARMO
Agente Administrativo
CPF 694.270.202-10

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2020-GAB/PMA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o original

Em 18.12.2020